

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Estabelece os critérios de acesso do vestibulando no ensino superior da FISMA, com o apoio do Programa FISMA/PREFIES.

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, conferida pelo Regimento Geral da Instituição e considerando que:

- Adesão da FISMA ao Programa de Financiamento Público no Ensino Superior (FIES) tem caráter social de oportunizar, que os jovens pertencentes as classes socioeconômicas C, D e E possam ingressar no ensino superior oferecidos por Instituição Privada;
- O processo de Seleção (vestibular) é digital e ocorre, de forma contínua, permitindo que o ingressante possa efetivar precocemente a matricula, em relação a época em que normalmente o MEC realiza o processo de inscrição e seleção para o FIES;
- Considerando, por fim, que é comum o processo de seleção e divulgação do resultado do FIES ocorrer após o início do semestre letivo, determinando que o ingressante acumule faltas, devido não poder realizar a matricula, por não possuir um plano financeiro compatível com a sua condição socioeconômica;
- Frente ao exposto

RESOLVE

Art. 1º Criar o PROGRAMA FISMA-PREFIES, com o objetivo de viabilizar que o ingressante, aprovado no vestibular, possa efetivar previamente a matrícula, independentemente, de ter ou não, sido selecionado pelo financiamento público (FIES), habilitando-se a frequentar as aulas desde o início do semestre letivo;

Art. 2º São requisitos para o ingressante aderir ao PROGRAMA PRE-FIES:

§ primeiro - Ter realizado o ENEM, em qualquer edição a partir de 2010, e ter obtido a pontuação de no mínimo 450 pontos;



§ segundo - Comprovar, meio de documentos oficiais, que a rendimento do seu grupo familiar é compatível com a exigido pelo FIES;

Art. 3º Nos semestres letivos em que o acadêmico frequentar as aulas tendo como plano financeiro o PRE-FIES, mensalmente, pagará o valor equivalente a contra - partida do FIES, calculada com base na renda comprovada do seu grupo familiar;

§ primeiro – A diferença entre o valor da semestralidade e o montante pago a título de contra - partida, será lançado domo débito a ser pago, via negociação, até o final do curso.

§ segundo – A inadimplência relativa a contra - partida, prevista no caput deste artigo, impedirá que o acadêmico realize a rematrícula no semestre seguinte;

Art. 4º O disposto nesta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação;

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, aos dezenove dias do mês de maio de 2023.

Prof., Dr. AILO VALMIR SACCOL DIRETOR GERAL